



## ASSOCIAÇÃO R&R CLASSIC

### ESTATUTO ALTERADO E CONSOLIDADO

#### CAPÍTULO I – Da denominação, fundação, sede, foro e finalidades.

**Art. 1º** – A R&R CLASSIC, que adota a sigla R&R, fundada em 21/06/2005, é uma entidade jurídica de direito privado, sob a forma de Associação, sem fins econômicos, que será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º** – A Associação está sediada na Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205, CEP 88.054-601, em Jurerê, Florianópolis, e tem foro na mesma cidade, capital do Estado de Santa Catarina.

**Art. 3º** – A existência legal da R&R é por prazo indeterminado e tem objetivos de natureza socioeducativas e culturais, que se constituem na colaboração técnica e financeira para desenvolvimento das atividades artístico-musicais, propondo-se a:

- I – criar atividades e projetos que fomentem a educação e a cultura, especialmente no que tange à música;
- II – realizar eventos e/ou ações educacionais direcionados a pessoas de todas as idades;
- III – promover a educação, a capacitação e o treinamento de profissionais da área musical;
- IV – desenvolver programas de incentivo à formação de plateias;
- V – fomentar a criação de espaços de expressão e de criação artística e intelectual que contribuam para a promoção da cidadania, do acesso à música e às artes em geral;
- VI – promover e intensificar o intercâmbio cultural com associações congêneres do país e do exterior;
- VII – desenvolver ações assistenciais que visem à integração ao mercado de trabalho e à inclusão social por meio da difusão e do ensino da música clássica e erudita;
- VIII – oferecer o contato com as formas mais elevadas da música, através da promoção de concertos, recitais, conferências, cursos e palestras;
- IX – participar na organização de atividades socioeducativas e culturais;



Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919



- X – oferecer bolsas e criar prêmios e/ou concursos, além de outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- XI – difundir a música clássica, disponibilizando e/ou explorando apresentações para exibição por rádio e televisão, edição de obras de compositores brasileiros, gravação de CD's, DVD's e outras mídias;
- XII – viabilizar cursos de qualificação musical;
- XIII – estabelecer polo de gravação de música;
- XIV – realizar quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos necessários ou relacionados ao cumprimento de seu objetivo social.

§ 1º – Para o cumprimento de seus objetivos, a Associação poderá realizar, patrocinar e promover eventos, apresentações, cursos, conferências, seminários, debates, concursos e intercâmbios entre profissionais e entidades do país ou exterior.

§ 2º – A R&R poderá participar, diretamente ou em Associação com entidades similares, da promoção de espetáculos em outras localidades.

§ 3º – Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá firmar contratos, convênios, termos, acordos e instrumentos similares com o Poder Público em todos os níveis, para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de sua especialidade.

§ 4º – Poderá também receber contribuições de seus associados, auxílios e subvenções, doações, legados, verbas advindas de contratos, repasses públicos, cobrança de ingressos e retribuições financeiras por apresentações artísticas quando for a organizadora do evento.

## CAPÍTULO II – Da Renda e do Patrimônio

**Art. 4º** – A renda da Associação será constituída:

- pela contribuição facultativa dos associados;
- por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- por auxílio e subvenções que forem concedidos pelos poderes públicos ou instituições particulares nacionais e internacionais;
- por outras rendas.

**Art. 5º** – O patrimônio da R&R constituir-se-á de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, por compra, doação ou legados, feitos à Associação.

**Parágrafo Único** – Os bens patrimoniais da R&R são considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário do Conselho Fiscal.



Rodovila Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919



### **CAPÍTULO III – Do Quadro Social – Direitos e Deveres dos Associados, Das Penalidades e da Defesa.**

**Art. 6º** – Os associados serão das seguintes categorias:

- I – Fundadores – todos os signatários da Ata de Fundação da R&R;
- II – Efetivos – todos os que, propostos por um associado ou que atendam a campanhas específicas, sejam aceitos pela Diretoria.

**Art. 7º** – O número de associados é ilimitado e a sua contribuição é facultativa.

**Art. 8º** – Os associados não são proprietários de qualquer quota ou fração do patrimônio da Associação, como também não respondem pessoalmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 9º** – São direitos dos associados:

- I – participar dos eventos e atividades promovidos pela Associação;
- II – participar das deliberações e votar nas Assembleias Gerais;
- III – ser indicado ou candidatar-se para cargos eletivos, desde que pertençam ao quadro social há mais de 1 (um) ano ininterrupto;
- IV – propor a admissão de associados.

**Parágrafo Único** – É facultado aos associados desligar-se da Associação a qualquer tempo, mediante simples notificação por escrito.

**Art. 10** – São deveres dos associados:

- I – cumprir este estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – praticar e defender a realização dos objetivos socioculturais em sua essência;
- III – guardar respeito no recinto social e zelar pela sua boa ordem;
- IV – comparecer às Assembleias Gerais, podendo se fazer representar por procurador;
- V – cooperar para o desenvolvimento, renome e sucesso da Associação;
- VI – informar ao Conselho Fiscal qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a Associação.

**Art. 11** – A prática, pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da Associação, poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;
- IV – exclusão do quadro associativo.

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919





**Art. 12** – Caberá ao Conselho Fiscal a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, mediante a representação de qualquer associado.

**§ 1º** – As penas serão sempre aplicadas após ampla defesa pelo representado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber.

**§ 2º** – a defesa às penalidades de que trata este artigo deverá ser solicitada pelo interessado ou seu representante legal no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da penalidade, e poderá ser feita de forma escrita ou oral, cabendo recurso à Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO IV – Da Organização e Funcionamento**

**Art. 13** – São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Fiscal
- III – Diretoria Executiva

**§ 1º** – Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária para exercerem mandato de 05 (cinco) anos, admitindo recondução.

**§ 2º** – O mandato dos membros a que se refere o parágrafo anterior será extinto antes do término nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas durante um período de 1 (um) ano;
- d) procedimento incompatível com a dignidade da função.

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 14** – Além das atribuições e dos poderes gerais, que lhe são conferidos por lei ou pelo Estatuto, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – deliberar, anualmente, no primeiro quadrimestre, sobre o relatório, balanço, contas e atos da administração, encaminhados após exame do Conselho Fiscal;
- II – eleger os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III – destituir membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- IV – alterar este estatuto e decidir pela extinção ou dissolução da Associação.

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919





**Art. 15** – As reuniões da Assembleia Geral serão ordinárias no caso do inciso I do art.14 ou extraordinárias nos casos previstos nos demais incisos do art.14, bem como nos demais casos em que os interesses sociais o exigirem, e ficarão restritas às matérias constantes dos atos de convocação.

**§ 1º** – Para deliberação a que refere o art. 14, incisos III e IV, faz-se necessária a concordância de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo que nada poderá ser deliberado se em primeira convocação não houver maioria absoluta dos associados presentes, ou com pelo menos 1/3 nas convocações seguintes. Para aprovação das demais matérias, as resoluções serão tomadas por voto da maioria simples dos participantes, cabendo ao Presidente da mesa o voto de qualidade.

**§ 2º** – O lapso temporal entre as convocações de que trata o parágrafo anterior será de quinze minutos.

**Art. 16** – As assembleias gerais serão convocadas por meio de editais afixados obrigatoriamente no recinto da sede social com a antecedência de 3 (três) dias da realização, fazendo sempre constar, obrigatoriamente, local, dia, hora da realização e a ordem do dia.

**§ 1º** – Nas assembleias serão discutidas e votadas apenas as matérias constantes da ordem do dia.

**§ 2º** – O Presidente da entidade abrirá a assembleia lendo o edital e imediatamente norteando o processo de escolha de um presidente da mesa para dirigir os trabalhos na sequência. O presidente da mesa escolherá um secretário como auxiliar e responsável pela redação da ata.

**Art. 17** – As Assembleias Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente:

- a) por sua iniciativa;
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) por solicitação do Conselho Fiscal.

### Do Conselho Fiscal

**Art. 18** – O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria Executiva não poderão compor o Conselho Fiscal.

**Art. 19** – Ao Conselho Fiscal compete:

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919





- a) orientar o destino da Associação na busca do cumprimento de seus fins associativos;
- b) subsidiar a Diretoria na busca de soluções para problemas da Associação;
- c) apreciar a prestação de contas da Diretoria e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;
- d) demais atribuições tipificadas neste Estatuto.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para atender ao que lhe compete nos termos das alíneas “c” deste artigo e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) da totalidade de seus membros.

### Da Diretoria Executiva

**Art. 20** – A diretoria executiva será composta de 5 (cinco) membros com a seguinte titulação:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Diretor-Secretário;
- Diretor-Tesoureiro;
- Diretor-Artístico.

**Parágrafo Único** – No impedimento eventual de qualquer dos diretores, o Presidente designará outro diretor para substituí-lo. Impedimentos permanentes ou vacância de qualquer dos cargos da Diretoria implicarão eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

**Art. 21** – Ao **Presidente**, além das demais atribuições tipificadas neste estatuto, compete:

- a) orientar todas as atividades da Associação;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) representar administrativa, legal e judicialmente a Associação;
- d) fiscalizar, coordenar e administrar de modo geral todas as atividades da Associação;
- e) aplicar as penalidades de advertência ou censura, suspensão ou eliminação, de conformidade com o presente estatuto;
- f) agir em função do cargo, respeitadas as disposições estatutárias;
- g) autorizar despesas e pagamentos;
- h) assinar cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza;
- i) encaminhar ao Conselho Fiscal todos os assuntos que lhe sejam pertinentes.

**§ 1º** – O Presidente poderá delegar poderes a terceiros, sem abdicar, contudo, de suas responsabilidades junto à Associação.

Rodovia Tertuliano Brito Xavier, 2.501 – bloco A/205 – Jurerê, Florianópolis/SC – 88054-601 - Telefone: (48) 3372-9919





§ 2º – A assinatura dos cheques e de ordens de pagamento pelo Presidente, a que se refere a alínea “h”, consubstancia a autorização a que se refere a alínea “g”. Quando houver delegação para pagamento ou quando o processo administrativo o exigir, será consubstanciada esta autorização mediante utilização de carimbo apropriado de “pague-se” ou equivalente ou, ainda, mediante instrumentos formais previstos nas normas funcionais.

**Art. 22 – Ao Vice-Presidente compete:**

- a) auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;
- b) substituir o presidente em seus impedimentos e em caso de vacância até a próxima eleição.

**Art. 23 – Ao Diretor-Secretário compete:**

- a) superintender os serviços da secretaria;
- b) organizar e ter sob sua guarda os arquivos da secretaria;
- c) secretariar as sessões da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se assim for escolhido, das Assembleias Gerais;
- d) arquivar as publicações e notícias referentes à Associação;
- e) redigir e assinar juntamente com o Presidente os editais e avisos;
- f) controlar o cumprimento dos prazos legais de notificações, publicações e realizações de eventos associativos legais e/ou estatutários;
- g) manter controle da inscrição e do cadastro de todos os associados, por categoria, e consubstanciar os processos de exclusão;
- h) preparar o relatório anual, com base nas informações dos demais diretores.

**Art. 24 – Ao Diretor-Tesoureiro compete:**

- a) elaborar o orçamento anual da Associação, a ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- b) superintender os serviços gerais da tesouraria, garantindo a existência dos valores disponíveis e assegurando a correção dos valores das contas a pagar e dos valores a receber;
- c) instruir os processos de cobrança e arrecadar todas as contribuições e outros direitos financeiros devidos à Associação;
- d) exercer a guarda de bens monetários não depositados, de documentos e de títulos e papéis de crédito da Associação;
- e) elaborar balancetes mensais relativos ao movimento de caixa;
- f) organizar e apresentar, no relatório anual, o balanço geral e a demonstração de receita e despesas da entidade;
- g) manter controles sobre os saldos disponíveis em bancos;
- h) prestar, quando solicitado, informações sobre a situação financeira da Associação;





- i) adotar políticas e procedimentos que minimizem a necessidade de recursos monetários disponíveis em caixa, privilegiando sua guarda em estabelecimentos bancários;
- j) preparar as prestações de contas junto a empresas, agentes e órgãos governamentais financiadores ou fiscalizadores.

**Art. 25 – Ao Diretor-Artístico compete:**

- a) formular projetos alternativos e administrar a produção e execução de projetos que forem aprovados;
- b) estimular as atividades artístico-culturais da Associação em todos os sentidos;
- c) recomendar a inclusão de artistas, nacionais ou internacionais, para a realização de audições, concertos, conferências, concursos e cursos musicais;
- d) contratar artistas para a realização de concertos, após a aprovação da diretoria;
- e) promover e intensificar o intercâmbio cultural com associações congêneres do país e do exterior;
- f) realizar os serviços de publicidade e divulgação da entidade.

## **CAPÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 26 –** Este estatuto poderá ser reformado em qualquer época, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 27 –** No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio deverá ser doado a associações não econômicas com finalidade similar, cabendo à Assembleia Geral deliberar o modo da distribuição.

**Parágrafo Único –** Caso haja dívidas à época da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no caput deste artigo.

**Art. 28 –** A dissolução da Associação será resolvida pela Assembleia Geral Extraordinária, observando-se o quórum e quantidade mínima de votos estabelecidos no Artigo 15 – parágrafo primeiro, a qualquer tempo, se dificuldades insuperáveis tornarem impossível o atendimento de seus objetivos.

**Art. 29 –** Os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não receberão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

**Art. 30 –** Eventuais resultados financeiros positivos serão incorporados ao patrimônio da Associação, sendo vedada sua distribuição, a qualquer título, aos associados ou aos membros dos órgãos Fiscal e Executivo.

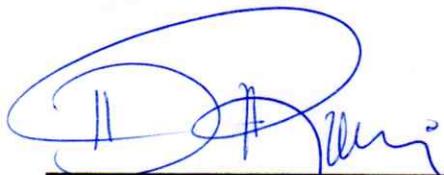




**Art. 31** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

**Art. 32** – A presente alteração estatutária foi proposta e aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 07 de junho de 2021, entrando em vigor nesta data.

Florianópolis, 07 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Domingo Juan Carlôs Rossi**  
Presidente da R&R Classic

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Crenilde Rodrigues Campelli**  
OAB/SC 0922

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutaria da R&R Classic, registro sob o nº.59814, Livro A-212, fls.137. Eu, Luiz Eduardo Vieira, Escrevente dou Fé e assino. Florianópolis, 01 de novembro de 2021.



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.  
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010  
Telefones: (48) 3.22-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

